

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOVA CANAÃ - CENOC
Em Conformidade com a Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Caráter, Duração, Sede e Foro.

Art. 1º - O Centro de Educação e Cultura Nova Canaã, doravante denominado apenas CENOC, é uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, de caráter educacional, social e cultural fundado em dezembro de 1974, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 13.041.595/0001-75, regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O CENOC tem tempo indeterminado de duração.

Art. 3º - O CENOC possui sede na Ladeira da Independência, nº 33, Nazaré - Salvador - Bahia, CEP.: 40.040-340.

Art. 4º - Fica eleito o foro da cidade do Salvador/Ba para dirimir quaisquer assuntos relacionados com a entidade.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 5º - Constituem finalidades precípua do CENOC:

- a) Manter residências para estudantes do município de Nova Canaã;
- b) Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
- c) Defender nos limites da lei, os interesses dos associados e da comunidade Canaense;
- d) Buscar o aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico e cívico dos associados, utilizando, para tanto, de todos os meios lícitos e legais possíveis;
- e) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- f) Desenvolver atividades de educação, pesquisa e desenvolvimento, de esporte e lazer de caráter sócio-cultural na comunidade em que se insere e fora dela;
- g) Propor ações que visem à defesa e à preservação do meio ambiente;
- h) Celebrar convênios com entidades públicas e/ou particulares, autarquias, entidades internacionais e outras, buscando atender aos interesses da Instituição.

Art. 6º - O CENOC é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária, filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocno@ig.com.br



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
DSZSSUTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



CAPÍTULO III

Dos Associados: Da Admissão, Desligamento e Exclusão, Direitos e Deveres.

Art. 7º - O quadro de associados do CENOC é constituído de:

- a) Associados Naturais: todos os estudantes ou ex-estudantes que têm ou tiveram residência fixa no município de Nova Canaã;
- b) Associados Residentes: todos os moradores das residências mantidas pelo CENOC;
- c) Associados Mantenedores: todos os ex-residentes e demais pessoas físicas que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria e contribuam para a manutenção da entidade e das residências estudantis.

Parágrafo Único: A entidade terá um número ilimitado de associados.

Art. 8º - O ingresso de associados dar-se-á mediante aprovação da Diretoria, após solicitação oral ou por escrito;

Art. 9º - A Demissão do associado ocorrerá a pedido do interessado, mediante carta dirigida ao presidente, que submeterá o pedido à apreciação da Diretoria;

Art. 10 - Estará sujeito à exclusão do **quadro social**, aplicada pela Diretoria, o associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

Parágrafo único - O associado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 30 dias, a assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 11 - O desligamento do associado ocorrerá por morte ou por dissolução da entidade;

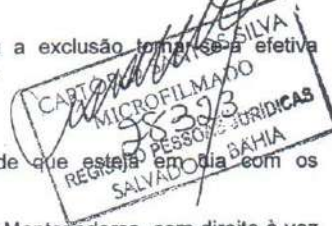
Art. 12 - A admissão, demissão, desligamento, ou a exclusão tornar-se-á efetiva mediante registro em ata em que o assunto for tratado.

Dos Direitos dos Associados:

Art. 13 - Constitui os Direitos do associado, desde que esteja em dia com os compromissos assumidos com a entidade:

- a) Participar, os Associados Residentes e Associados Mantenedores, com direito à voz e voto, das Assembléias Gerais;
- b) A iguais vantagens e obrigações;
- c) Concorrer às vagas das residências estudantis mantidas pelo CENOC, acatando as decisões da Comissão Seleccionadora legitimada em Assembléia Geral;
- d) Votar e ser votado para cargos de diretoria (Associado residente e associado mantenedor);

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMPBPB:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
DSZSSUTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



- e) Provocar, mediante requerimento de 1/5 dos associados (residentes e mantenedores), a convocação de assembléia geral, justificando a necessidade.;
- f) Solicitar esclarecimento e informações à Diretoria;
- g) Fazer jus a outras prerrogativas não mencionadas, mas previstas por este estatuto, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;

Dos Deveres dos Associados:

Art. 14 - Constituem Deveres do associado:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto, bem como as instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais for eleito ou nomeado;
- c) Contribuir para união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- d) Defender e assegurar a autonomia e o bom nome do CENOC;
- e) Comparecer à Assembléia Geral quando regularmente convocado;
- f) Pagar pontualmente a contribuição social (associado mantenedor) deliberada e aprovada em assembléia geral;
- g) Zelar pelo patrimônio e interesses do CENOC;
- h) Cumprir as regras de seleção, convivência e exclusão das REC's estabelecidas pelas comissões de seleção e de ética legitimadas em Assembléia Geral (associado residente).

CAPÍTULO IV
Da Constituição e Organização

Art. 15 – Constituem órgãos administrativos e deliberativos do CENOC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.



Rua da Independência, 33, Nazaré – Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenoenc@ig.com.br

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
D5ZS5UTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



CAPÍTULO V
Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar e votar as contas e relatórios do Conselho Diretor, os quais já deverão estar com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Reunir-se com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal quando convocada, ou em Assembléia Extraordinária;

Parágrafo Primeiro: Os associados deverão ser notificados das Assembléias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de correspondência física ou eletrônica ou por convocatória afixada ao mural da entidade;

Parágrafo Segundo: As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17 - **COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade;
- c) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- e) Resolver questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- f) Reformar o presente estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno das residências estudantis mantidas pelo CENOC;
- h) Instalar novas residências, de acordo com este estatuto.
- d) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- e) Dissolver a entidade

Art. 18 - Nas Assembléias Gerais serão lavrados Atas pelo secretário, em livro próprio e aberto.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas e
- IV - Alterar o Estatuto.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br



[Handwritten signatures and initials]

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
DSZSSUTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



Art. 20 - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21 - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria do CENOC será composta por 06 (seis) membros, integrada por todos os componentes eleitos pela chapa, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de dois (2) anos, em sistema colegiado, assim composta:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;
- V- Secretário de Esportes e
- VI- Secretário de Cultura;

Parágrafo Único - Das Competências da Diretoria

Art. 24 - Compete a Diretoria do CENOC:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- b) Fixar as diretrizes de atuação do CENOC e contribuir para execução destas;
- c) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário;
- d) Coordenar, convocar e dirigir as Assembléias Gerais;
- e) promover ações e firmar convênios buscando arrecadar fundos para desenvolver suas atividades;
- f) Garantir a filiação de novos associados, conforme previsto por este estatuto;
- g) acompanhar os balancetes mensais, verificando sua exatidão, após parecer do Conselho Fiscal, apresentar os mesmos aos associados através de publicações afixadas em local visível;

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br



[Handwritten signatures]

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPPA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
D5ZS5UTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



h) Receber por inventário que constará a data de posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;

Parágrafo único – Os membros da Diretoria não podem assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto por delegação, quando no cumprimento de atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

CAPÍTULO VII

Das Competências dos Membros da Diretoria.

Art. 25 - Ao Presidente Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar a entidade, ativa e passiva, em juízo e fora dela, constituindo, quando necessário, advogados ou procuradores;
- c) Assinar convênios, atas, documentos e papeis;
- d) Celebrar contratos, convênios e termos de parceria, após aprovação da Diretoria;
- e) Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões de Diretoria;
- f) Supervisionar o trabalho do CENOC;
- g) Autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, a movimentação dos fundos da entidade;
- h) Decidir pelo voto "Minerva", em caso de empate, nas votações;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade, acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Movimentar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- k) Exercer outras atribuições prevista neste estatuto.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) Assessorar o Presidente em todas as suas atividades e substituí-lo em todos os seus impedimentos observando suas competências, substituir, investido dos mesmos poderes e deveres, os demais membros da Diretoria em casos de ausência.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade ou ausência do Vice-Presidente o mesmo será substituído pelo Tesoureiro.

Art. 27 - Ao Tesoureiro Compete:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando autorizado pelo presidente;
- b) Organizar os balancetes da entidade;

Rua da Independência, 33, Nazaré – Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMPBPA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
D5ZSSUTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



- c) Controlar todas as doações destinadas ao CENOC;
- d) Manter atualizado o registro dos bens móveis, imóveis e semoventes do CENOC;
- e) Manter em banco os recursos financeiros da entidade;
- f) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar pagamentos, recebimentos, abrir e movimentar contas correntes existentes nos bancos;
- g) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do CENOC e apresentá-los anualmente à Diretoria;
- h) Encerrar o ano financeiro da entidade no último dia de dezembro de cada ano;
- i) Apresentar à diretoria, mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.
- j) Substituir os demais membros da Diretoria nos seus impedimentos observando suas competências e, nesse caso, substituir, investido dos mesmos poderes e deveres.

Art. 28 - Ao Secretário(a) compete:

- a) Organizar e dirigir a secretaria;
- b) Secretariar as Sessões, Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas Atas;
- c) Manter atualizados os registros dos associados;
- d) Escrever e manter sob a sua guarda toda comunicação formal da instituição.

Art. 29 - Ao Secretário de Esportes Compete:

- a) Organizar torneios, competições e atividades afins, promovendo intercâmbio e convênios com escolas, associações, e outras entidades, com o propósito de incentivar à prática esportiva priorizando o esporte amador;
- b) Administrar, inspecionar e zelar pelo material esportivo do CENOC.

Art.30 - Ao Secretario de Cultura Compete:

- a) Estimular as atividades de caráter cultural, de lazer e de turismo;
- b) Promover cultura em todos os níveis, com a realização de eventos diversos, como semana de cultura, festivais de musica, mostras de teatros, de fotografias, etc;
- c) Resgatar, valorizar e preservar o folclore;
- d) Promover debates, encontros, conferências e cursos que possibilitem o crescimento sócio-cultural dos associados e demais pessoas;
- e) Coordenar projetos que visem à preservação do meio ambiente e à melhoria da saúde da comunidade de Nova Canaã.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br



[Handwritten signatures]

Página 7

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
DSZS5UTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros titulares e um (01) suplente, eleitos conjuntamente com a diretoria com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Examinar os livros contábeis do CENOC, devendo a diretoria geral fornecer as informações que lhes forem solicitadas;
- b) Lavar o livro de "Atas e Pareceres" do Conselho os resultados dos exames;
- c) Levar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que venham a constatar;
- d) Aprovar as contas e balancetes apresentados pela Diretoria no final de cada exercício fiscal, emitindo parecer;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando a Diretoria não apresentar a prestação de contas da entidade no tempo certo.

CAPÍTULO IX
Do Abandono, Vacância, Substituição e Perda do Mandato

Art. 33 - Considerar-se-á abandono de mandato, quando um membro da diretoria não comparece a 04 (quatro) reuniões consecutivas convocadas pelo órgão.

Parágrafo Único - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, o membro da diretoria será passivo de notificação por escrito para que se apresente e justifique. Espirados o prazo do não comparecimento a 04 (quatro) reuniões, o caso será encaminhado para decisão da Assembléia Geral.

Art. 34 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nos casos de falecimento, renúncia do membro, e pela Assembléia Geral, nos casos de abandono ou perda de mandato.

Parágrafo Único - Declarada a vacância do cargo no prazo de 30 (trinta) dias será eleito substituto pela Assembléia Geral para exercerem até o final do mandato.

Art. 35 - Os membros dos órgãos de direção e fiscalização perderão mandato por decisão da assembléia Geral, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do CENOC;
- b) Grave violação a este estatuto.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPPA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
D5ZS5UTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



CAPÍTULO X
Do Processo Eleitoral

Art. 36 - As eleições do CENOC serão realizadas no mês de setembro.

Parágrafo Único - A diretoria eleita tomara posse imediatamente após a apuração.

Art. 37 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal tem duração de 02 (dois) anos permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 38 - É eleito e elegível todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos conferidos por este Estatuto, descritos no artigo 7º, alíneas b e c.

Art. 39 - Não é permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 40 - É vedada a acumulação de cargos.

Art. 41 - A Assembléia Geral escolherá a comissão que organizará o pleito.

Parágrafo Primeiro - A comissão eleitoral será composta de 05 (cinco) associados e um representante indicado por cada chapa inscrita, garantida a composição ímpar.

Parágrafo Segundo - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

a) Candidato a qualquer cargo;

b) Membros da Diretoria.

Art. 42 - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Julgar impugnação de candidatura, com base nas disposições deste Estatuto;

b) Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo Eleitoral;

c) Resolver os casos omissos neste Estatuto, relacionados a eleição.

Art. 43 - Compete à Diretoria a convocação da eleição e a publicação do Edital.

Parágrafo Único - Se o Presidente não convocar a eleição no prazo previsto, a mesma poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 44 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data de eleição do pleito.

Art. 45 - O edital de convocação das eleições deverá conter:

a) Data, local e horário de votação;

b) Prazo para registro das chapas.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br

[Assinaturas manuais]



[Assinaturas manuais]

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 68,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPB:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
D5ZS5UTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



Art. 46 - No mesmo prazo do art. 44º deverá ser publicado aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação na base territorial do CENOC.

Parágrafo Único - O aviso resumido deverá conter:

- a) Nome do CENOC;
- b) Data e horário de votação;
- c) Prazo para registro das chapas.

Art. 47 - Na cédula de votação constarão as chapas concorrentes, com a respectiva nominatas.

Art. 48 - A votação dar-se-á por voto secreto.

Art. 49 - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação e apuração.

Art. 50 - A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, far-se-á nova votação no prazo de 8 (oito) dias após a contagem, participando apenas as chapas empatadas no primeiro lugar.

Parágrafo Segundo - Qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da chapa eleita. Expirado esse prazo não caberá mais recorrência.

Art. 51 - A violação das disposições eleitorais consignadas no presente estatuto torna nula a eleição.

CAPÍTULO XI
Das Comissões

Art. 52 - Para gerenciar o cumprimento das normas e as relações entre os membros das residências estudantis mantidas pelo CENOC, serão criadas duas comissões: de ética e selecionadora.

Art. 53 - A comissão de ética é composta por três membros, associados residentes, eleitos em assembleia interna com as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno das REC's;
- b) Realizar reuniões periódicas para avaliação e orientação do cumprimento das normas e o comportamento do público interno das REC's;
- c) Elaborar relatórios que servirão de instrumento norteador para a tomada de decisão da comissão selecionadora.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
DSZSSUTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



Art. 54 - A Comissão Seleccionadora será composta por cinco membros assim definidos: o Presidente do CENOC, um membro da Coordenadoria da REC - Residência Estudantil de Canaã, um membro do Conselho de Ética e outros 2 (dois) associados escolhidos em Assembléia Geral, coincidente com o período do mandato da diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Seleção se dará em dois momentos: uma primeira etapa de avaliação cruzada, onde todos os candidatos residentes avaliam uns aos outros e a fase da avaliação pela Comissão Seleccionadora.

Parágrafo Segundo: Dos novos candidatos será exigido o histórico escolar e um atestado com as notas qualitativas do Colégio Florestal ou de outras instituições de ensino que venham se estabelecer em Nova Canaã.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos e demais questões sobre seleção serão tratados pela Diretoria em conjunto com a Coordenação da REC.

Art. 55 - A seleção será sempre baseada nos seguintes critérios:

- a) Correspondência nos estudos;
- b) Necessidade financeira do candidato;
- c) Comportamento condizente com as regras e regimentos internos das REC's;
- d) Comprometimento com o CENTRO;
- e) Zelo e cuidado com o patrimônio coletivo.

Art. 56 - Serão realizadas duas seleções anuais, sendo uma em fevereiro e outra em julho, envolvendo todos os residentes atuais e candidatos à residentes.

CAPÍTULO XII
Das Receitas e Patrimônio:

Art. 57 - O Patrimônio do CENOC é Constituído de:

- I. Das contribuições dos seus associados e filiados;
- II. Do resultado financeiro de serviços prestados a organismos públicos e a outras entidades;
- III. Do resultado financeiro de produtos que venham ser comercializados;
- IV. Das taxas obtidas em congressos, cursos, seminários e eventos que oferecer;
- V. Dos convênios e termos de parcerias celebrados com órgão da administração pública, municipal estadual ou federal;
- VI. De contribuições de pessoas e entidades sociais;
- VII. De doações e subvenções;
- VIII. Das rendas e de bens que receba em doação ou que venha a adquirir.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
D5ZSSUTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



CAPÍTULO XIII
Das Alterações do Estatuto e da Dissolução

Art. 58 - A dissolução do CENOC se dará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 59 - No caso do CENOC perder a qualificação instituída na Lei n. 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 60 - Na dissolução do CENOC serão observados os compromissos financeiros, os encargos sociais dos empregados e os seus direitos trabalhistas. Em seguida o respectivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais:

Art. 61 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 62 - Os processos de prestação de contas do CENOC serão realizados observando as seguintes determinações:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Art. 63 - Na qualidade de OSCIP, o CENOC possibilitará a instituição de remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais do CENOC serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocno@ig.com.br

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
DSZS5UTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO



Art. 63 - O CENOC se compromete a prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 64 - Os regimentos internos das Residências Estudantis mantidas pelo CENOC devem está de acordo com o presente Estatuto.

Art. 65 - A contribuição social será estipulada pela Assembléia Geral.

Art. 66 - Os casos omissos nestes Estatutos serão dirimidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 67 - A presente Reforma, com as alterações aprovadas na Assembléia Geral do CENOC, realizada em 21 de abril de 2007 entrará em vigor nesta data, para cumprir os seus efeitos legais.

José Bittencourt Barreto - Presidente

Veronica Santos de Oliveira - Vice-Presidente

Ricardo Silva Oliveira - Tesoureiro

Denise Costa de Lima - Secretário

Atanael Andrade - Secretário de Esportes

Juliano Lisboa da Silva - Secretário de Cultura

Edna dos Santos Pereira - Advogada

2º REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Cons. Dantas, 33 - Ed. Braescos - 650
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº 20421-25457
 O QUE CERTIFICA
 20 de Junho 2007
 MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial
 ANDREA LIMA FERRAZ SILVEIRA - Sub Oficial
 SUELY CRISTINA COSTA CERNADAS - Sub. Of. Designada
 MARIA JOSÉ SANTOS - Sub. Of. Designada

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
 A COMPETENTE A Nº 219-12708
 MANCAMENTO (S) N.º 20421-25457

Rua da Independência, 33, Nazaré - Salvador, Ba CEP: 40.040-340
 CNPJ 13.041.595/0001-75 / E-mail: cenocnc@ig.com.br

[Handwritten signatures and stamps]
 Verônica Santos de Oliveira
 Ricardo Silva de Oliveira
 Denise Costa de Lima
 Atanael Andrade
 Juliano Lisboa da Silva
 Edna dos Santos Pereira
 INST. PEDRO RIBEIRO
 Valor da Taxa R\$ 19,0607
 Data 20/06/07
 Assinatura do Registrante

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1566.AB138103-8
 D5ZSSUTST6
 Consulte:
 www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00028323 Livro

Registrado aos 20/06/2007

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente certidão, composta de 14 folhas, numeradas e rubricadas, é fiel reprodução do documento registrado e arquivado nesta serventia, protocolado sob nº 00000001, feito sob nº 00028323, em 20/06/2007, do Setor de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **CERTIFICA FINALMENTE**: que revendo os livros de registro, deles verificou constar anotações/averbações, feitas à margem do registro inicial, além das que foram relatadas na presente certidão.

Salvador-BA, 4 de fevereiro de 2020.

Suely Cristina Marques da Costa
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA

2ª SUBSTITUTA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARIA LUIZA DOS S. S. ABBEHUSEN - Oficial
Suely Cristina Marques da Costa
2ª Substituta
Avenida Tancredo Neves, nº 1186
Catabas Center - 1º Andar
Caminho das Árvores - CEP: 41.820-020

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 93,27	Tx. Fiscalização:	R\$ 66,23
FECOM:	R\$ 25,45	Tx. PGE:	R\$ 3,69
Def. Pública:	R\$ 2,42	FMMPBA:	R\$ 1,92

Protocolo: 9085

Valor Certidão: R\$ 192,98

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138103-8
D5ZS5UTST6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 14